

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/062473

RECORRENTE: IEMANJA TRANSPORTES E SERVIÇOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E317002141

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 248, do CTB. Múltiplas Alegações. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º E317002141, ao rigor do art. 248, do CTB, em 02/05/2024, na Rod. BA535 Km 13 ENTRA BA 531(P/ABRANTES) – CAMACARI/BA

De início, o recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação que o veículo PEM-6I43 é um caminhão destinado ao transporte de carga. E foi notificado por 'transportar em veículo destinado a transporte de passageiros carga excedente em desacordo com normas estabelecidas pelo CONTRAN', Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário. Diante das alegações e confirmação de documentos, o recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação foto anexada do veículo comprovando com CRLV que é um caminhão VW/9.150 e delivery.

Ademais, após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando suas alegações.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º E317002141 **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **IEMANJA TRANSPORTES E SERVIÇOS, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º E317002141, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 23 de SETEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI